



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GAB. DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0096661-44.2012.815.2001

RELATOR : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS

APELANTE : Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Igor de Rosalmeida Dantas

APELADO : Estanislau Kostka Ventura Caraciolo Júnior

ADVOGADO : Ornilo Joaquim Pessoa, OAB/PB 7.201

ORIGEM : Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital

JUIZ : Marcos Coelho de Salles

APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO DE AGENTE PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA. EXAME PSICOTÉCNICO. NECESSIDADE DE PREVISÃO EM LEI. REGRA PREVISTA APENAS NO EDITAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 686 DO STF. ART. 932, IV, “a”, DO NOVO CPC. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

- “Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público” (Súmula nº 686 do STF)

- A jurisprudência dos nossos Tribunais tem admitido a exigência da aprovação em exame psicotécnico no edital de concurso público, com vistas a avaliação intelectual e profissional do candidato, desde que prevista em lei, renegando, todavia, a sua realização segundo critérios subjetivos do avaliador, a fim de que não ocorra procedimento seletivo discriminatório.

- No caso do concurso para Agente Penitenciário do Estado da Paraíba, observa-se que não existe previsão legal, mas apenas no edital do certame. Somente com previsão em lei em sentido estrito é possível sujeitar candidato ao exame psicotécnico. Portanto, aplica-se ao presente caso, a Súmula do Supremo Tribunal Federal (“Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”).

Vistos, etc.

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo ESTADO DA PARAÍBA contra a Sentença de fls. 252/254 proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital que, nos autos da Ação Anulatória de Ato Administrativo c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por Estanislau Kostka Ventura Caraciolo Júnior, julgou procedente o pedido autoral, para anular o ato administrativo que excluiu o Autor do certame para o cargo de Agente de Segurança Penitenciária do Estado da Paraíba, determinando que o Promovido permita que o Demandante participe do Curso de Formação de Agente Penitenciário, se por outro motivo não tiver sido eliminado.

Na Sentença Recorrida, o magistrado declarou nulo o ato que eliminou o Apelado por reprovação no exame psicotécnico, considerando, para tanto, a ausência de previsão legal para sua exigência.

Em seu Recurso, às fls. 257/269, o Estado da Paraíba alega que existe disposição legal acerca da exigência de realização de exame psicológico, citando a Lei Complementar nº 58/2003, e ainda os artigos 7º, inciso VII e 8º, inciso I, ambos da Lei nº 4.273/1981. Afirma também que houve expressa previsão no edital, no item 1.3., invocando o princípio de vinculação a norma editalícia.

Requer, assim, o conhecimento e provimento do Apelo a fim de que seja julgado improcedente o pedido inicial.

Contrarrazões às fls. 274/281.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento da Apelação e da Remessa Necessária.

É o relatório.

DECIDO

Analisando os autos, verifica-se que, embora o próprio Autor tenha alegado que não foi classificado dentre as vagas oferecidas no edital, já que na primeira etapa ficou na 1.343ª posição e apenas 1.010 (mil e dez) candidatos seriam convocados para participar da terceira etapa do concurso (curso de formação), não tem esta afirmativa o condão de afastar o direito pleiteado pelo Apelado.

É que o Autor se insurge contra o resultado da segunda etapa. Acaso tivesse sido aprovado no teste psicotécnico, não se sabe em que posição ficaria, daí porque não se pode afirmar que ele não foi classificado dentre o número de vagas ofertadas no certame.

Vê-se, assim, que o cerne da questão cinge-se à análise da validade ou não no exame psicotécnico realizado no concurso público para Agente de Segurança Penitenciária do Estado da Paraíba.

O exame psicotécnico é composto por uma série de testes que visa a análise dos aspectos intelectuais e emocionais do candidato, dentro do perfil necessário ao cargo pretendido. Tal exame inclui a análise da higidez mental dos candidatos, e, no caso de certos cargos ou empregos, identificam e inabilitam pessoas cujas características psicológicas revelam traços de personalidade incompatíveis com o desempenho de determinadas funções.

A jurisprudência dos nossos Tribunais tem admitido a exigência da aprovação em exame psicotécnico no edital de concurso público, com vistas a avaliação intelectual e profissional do candidato, **desde que prevista em lei**, renegando, todavia, a sua realização segundo critérios subjetivos do avaliador, a fim de que não ocorra procedimento seletivo discriminatório.

No caso dos autos, apenas o edital prescreve, no item 9.3, que *“a avaliação psicológica consistirá de aplicação e avaliação de um conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico de desempenho das*

atividades relativas ao cargo de Agente de Segurança Penitenciária”, fl. 30. Não existe lei dispendo sobre a necessidade de exame psicológico para o cargo de Agente Penitenciário.

A Lei Complementar nº 4.273/81 prevê a referida avaliação, todavia, é direcionada aos cargos da Polícia Civil do Estado da Paraíba, não se enquadrando os Agentes Penitenciários como oficiais.

É ilícita a exigência de aprovação em exame psicotécnico para preenchimento de cargo público quando não prevista em lei.

O exame psicotécnico tem sua legalidade subordinada a três pressupostos necessários: sua previsão legal; a cientificidade dos critérios adotados (de modo a afastar a possibilidade teórica do arbítrio); e o poder de revisão (para o fim de evitar qualquer forma de subjetivismo que viole o princípio da impessoalidade na Administração).

No caso do concurso para Agente Penitenciário do Estado da Paraíba, observa-se que não existe previsão legal, mas apenas no edital do certame.

Somente com previsão em lei em sentido estrito é possível sujeitar candidato ao exame psicotécnico.

Portanto, aplica-se ao presente caso, a Súmula do Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

“Súmula nº 686. Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.”

Ademais, não se sabe por qual motivo o Autor foi considerado inapto, o que demonstra subjetivismo no exame, bem como, que o exame não seguiu a orientação do Conselho Federal de Psicologia. Assim, não se mostrou objetivo e padronizado.

Corroborando as afirmações feitas, cito os seguintes precedentes desta Corte de Justiça:

APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO DE AGENTE PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA. EXAME PSICOTÉCNICO. NECESSIDADE DE PREVISÃO EM LEI. REGRA PREVISTA APENAS NO EDITAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 686 DO STF. ART. 932, IV, "a", DO NOVO CPC. DESPROVIMENTO DO RECURSO.
- "Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público" (Súmula nº 686 do STF) - A jurisprudência dos nossos Tribunais tem admitido a exigência da aprovação em exame psicotécnico no edital de concurso público, com vistas a avaliação intelectual e profissional do candidato, desde que prevista em lei, renegando, todavia, a sua realização segundo critérios subjetivos do avaliador, a fim de que não ocorra procedimento seletivo discriminatório. - No caso do concurso para Agente Penitenciário do Estado da Paraíba, observa-se que não existe previsão legal, mas apenas no edital do certame. Somente com previsão em lei em sentido estrito é possível sujeitar candidato ao exame psicotécnico. Portanto, aplica-se ao presente caso, a Súmula do Supremo Tribunal Federal ("Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público"). (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00011856120128150551, - Não possui -, Relator DES LEANDRO DOS SANTOS , j. em 02-06-2016)

AÇÃO ORDINÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA. EXAME PSICOTÉCNICO. REPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CARÁTER SUBJETIVO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ART. 557, 'CAPUT', DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. - O exame psicológico para habilitação em concurso público deve estar previsto em lei e possuir critérios objetivos. - "O Supremo Tribunal Federal fixou jurisprudência no sentido de que o exame psicotécnico pode ser estabelecido para concurso público desde que por lei, tendo por base critérios objetivos de reconhecido caráter científico, devendo existir, inclusive, a possibilidade de reexame. Precedentes." (STJ, RE-AgR 47371) (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00353699720088152001, - Não possui -, Relator DES SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES , j. em 21-09-2015)

REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO CAUTELAR - CONCURSO PÚBLICO - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO - EXAME PSICOTÉCNICO - PREVISÃO EM EDITAL - AUSÊNCIA DE SUPORTE LEGAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO

CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE - PRECEDENTE DO STF COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA E MÉRITO JULGADO - IMPRESCINDIBILIDADE DE PREVISÃO LEGAL DO EXAME - LIMINAR CONCEDIDA - CANDIDATA QUE LOGROU ÊXITO EM TODAS AS FASES DO CONCURSO - EXERCÍCIO DO CARGO HÁ MAIS DE SEIS ANOS - SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA PELO DECURSO DO TEMPO - APLICAÇÃO EXCEPCIONAL DA TEORIA DO FATO CONSUMADO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - PRECEDENTES DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - SENTENÇA ESCORREITA - SEGUIMENTO NEGADO - ART. 557, CAPUT, DO CPC. Diante da ausência de previsão legal acerca da exigência de exame psicológico para ingresso no cargo de Agente de Segurança Penitenciário, configura-se arbitrária a previsão em edital que impõe a avaliação psicotécnica como fase eliminatória do certame. Aplica-se a Teoria do fato consumado, excepcionalmente, quando a situação fática já se encontra consolidada no tempo, especialmente porque a autora logrou êxito em todas as etapas do concurso e já se encontra em exercício há mais de seis anos. Observado o manifesto conforto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior, o relator negará seguimento ao recurso. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00346952220088152001, - Não possui -, Relator DESA MARIA DE FATIMA MORAES B CAVALCANTI, j. em 22-04-2015)

AÇÃO ORDINÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO. APROVAÇÃO DO CANDIDATO NA PROVA OBJETIVA. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. INABILITAÇÃO. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO EXAME PSICOLÓGICO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECES- SÁRIO. AFASTADA. AUSÊNCIA DE COMUNHÃO DE INTERESSE ENTRE A AUTORA E OS DEMAIS CANDIDATOS. MÉRITO. EXAME PSICOTÉCNICO. PREVISÃO APENAS NO EDITAL DO CERTAME. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. SÚMULA Nº 686, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE SUBMISSÃO DE CANDIDATO AO EXAME PSICOLÓGICO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de Lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo. ” (art. 47 do código de processo civil) só por Lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público. (Súmula nº 686, do STF). (TJPB; Rec. 200.2008.037669-8/001; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des.

Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 17/09/2013; Pág. 9)

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. **CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA. EXAME PSICOTÉCNICO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI ESPECÍFICA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.** APELO. ILEGALIDADE DA PREVISÃO DO EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO E REMESSA OFICIAL. A exigência de comando legislativo permissivo para realização de exame psicológico em concurso público deve está expressa na Lei. Inexistindo previsão em Lei específica que trate do exame psicotécnico como requisito para ingresso no cargo de agente de segurança penitenciário, a sua exigência em norma editalícia configura-se ilegal. (TJPB; Rec. 200.2010.034719-0/001; Primeira Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque; DJPB 19/08/2013; Pág. 10)

AÇÃO ORDINÁRIA. PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI ESPECÍFICA. ILEGALIDADE DA PREVISÃO DO EDITAL. SÚMULA Nº 686 DO STF. DESPROVIMENTO DO RECURSO. **Segundo a dicção da Súmula nº 686 do STF, só por Lei se pode sujeitar o exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público. Inexistindo previsão em Lei específica que trate do exame psicotécnico como requisito para ingresso do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, a sua exigência em norma editalícia configura-se ilegal.** Apelo desprovido. (TJPB; AC 200.2008.037547-6/001; Segunda Câmara Especializada Cível; Rel^a Juíza Conv. Vanda Elizabeth Marinho Barbosa; DJPB 16/10/2012; Pág. 8)

AGRAVO INTERNO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO. EXAME PSICOTÉCNICO. SUBJETIVIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PROVIMENTO NEGADO AO AGRAVO INTERNO. Consoante reiterada jurisprudência do superior tribunal de justiça, “ (...) a legalidade do exame psicotécnico em provas de concurso público está submetida a previsão legal e não deve ostentar caráter subjetivo e sigiloso. ” (agrg no aresp 111.010/ df). (TJPB; Proc. 200.2008.036007-2/001; Segunda Seção Especializada Cível; Rel. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides; DJPB 15/06/2012; Pág. 8)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO. EXAME PSICOTÉCNICO. NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 686 DO STF. PRECEDENTES DO STJ E DO TJPB. VINCULAÇÃO AO EDITAL. POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS ILEGAIS. PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA. INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. DESNECESSIDADE DE ESGOTAR A VIA EXTRAJUDICIAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Súmula nº 686 do stf: Só por Lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público. O teste psicológico reclama Lei específica autorizando a administração a realizá-la. Precedentes do STJ e do TJPB. Inexiste no Estado da Paraíba norma permissiva para o exame psicotécnico para o cargo de agente penitenciário. Precedentes do TJPB. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não impede o judiciário de reconhecer a ilegalidade de cláusulas contidas no edital do certame. Diante do princípio da inafastabilidade da jurisdição, o fato do candidato não ter ingressado na via administrativa contra norma contida no edital não o impede de buscar seus direitos na seara judicial, já que são esferas distintas. Precedentes do TJPB. Não viola a isonomia o fato do concorrente a cargo público ingressar em juízo para salvaguardar seus interesses, supostamente violados durante o processo seletivo. (TJPB; AGInt 200.2008.036010-6/001; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. José Ricardo Porto; DJPB 02/09/2011; Pág. 9)

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. Concurso público para agente penitenciário. Exame psicotécnico. Ausência de previsão no edital. Exigência ilegal. Manutenção da decisão agravada. Desprovisionamento. "A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se consolidou no sentido de que o exame psicotécnico, de caráter eliminatório, deve constar de Lei em sentido formal, para ser exigível quando da realização de concurso público. Isto segundo o inciso I do artigo 37 da Carta Magna (re 330.546 - AGR, relator ministro Carlos Velloso, e o re 342.405 - AGR, relator ministro eros grau, entre outros). Agravo regimental a que se nega provimento. " (STF. Re-AGR 340413/RN. Rel. Min. Carlos Britto. 1ª turma. DJU 16.12.2005). (TJPB; AGInt 200.2008.038948-5/001; Segunda Câmara Cível; Relª Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira; DJPB 03/06/2011; Pág. 10)

Ante o exposto, com fulcro na Súmula nº 686 do STF e no art.

932, IV, “a”, do Novo CPC, **DESPROVEJO A REMESSA NECESSÁRIA E A APELAÇÃO CÍVEL.**

P. I.

João Pessoa/PB, ____ de fevereiro de 2017.

Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
Relator